



## DECRETO Nº 2.028 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das sanções por descumprimento do uso de máscara facial de proteção por empresários e por cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e em espaços particulares de acesso público.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que persiste a situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), pelo que ainda se faz necessária a adoção de medidas de enfrentamento pelo Poder Público Municipal;

**Considerando** que o Decreto nº 2009 de 07 de maio de 2020 estabeleceu, em seu art. 2º, ser obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e em espaços particulares de acesso público;

**Considerando**, ainda, que os incisos do art. 4º do mencionado Decreto estabeleceram aos empresários e cidadãos a aplicação de multa e demais sanções em caso de descumprimento da norma, sendo necessário definir os respectivos valores;

**Considerando**, finalmente, que a Lei Estadual nº 8.859 de 03 de junho de 2020 estabeleceu no âmbito do Estado do Rio de Janeiro valores de multas pelo descumprimento do uso obrigatório da máscara facial de proteção, valores adotados como parâmetros no presente ato, em combinação com o art. 195 da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas Municipal);

## DECRETA

Art. 1º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e em espaços particulares de acesso público, conforme estabelecido no Decreto nº 2.009 de 07 de maio de 2020.



Art. 2º O atendimento em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de serviços autorizados a funcionar, somente poderá ser realizado se o empresário, os empregados, e o cidadão/consumidor estiverem utilizando máscara facial de proteção, conforme estabelecido no Decreto nº 2009 de 07 de maio de 2020.

Art. 3º O descumprimento das medidas de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará o infrator:

I – se cidadão:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);
- c) demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

II – se empresário:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) interdição do estabelecimento comercial ou de serviço e demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa;

Parágrafo único: As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de julho de 2020.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita